ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 5º EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, COM GARANTIA REAL E GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO DA MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A., REALIZADA NO DIA 9 DE MARÇO DE 2017.

DATA, HORA E LOCAL: Realizada aos 9 (nove) dias do mês de março do ano de 2017, às 17:00 horas, na sede social da Companhia, localizada à Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, nº 467, 13º andar – parte, Pina, na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, CEP 51011-051.

CONVOCAÇÃO: Dispensada a publicação de edital de convocação da Assembleia, conforme o disposto na clausula 10.1.6 da Escritura e nos artigos 71, §2º e 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, em razão do comparecimento do Banco Bradesco S.A., na qualidade de único debenturista ("Debenturista").

PRESENÇA: Presente o Debenturista representando 100% (cem por cento) das debêntures em circulação, nos termos do Instrumento Particular de Escritura da 5ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Moura Dubeux Engenharia S.A., conforme aditada ("5ª Emissão" e "Escritura"), conforme assinaturas apostas na lista de presença anexa. Contou ainda com a participação dos representantes da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário da 5ª Emissão ("Agente Fiduciário"), e dos representantes da Moura Dubeux Engenharia S.A. ("Emissora" ou "Companhia"), Srs. Gustavo José Moura Dubeux e Aluísio José Moura Dubeux.

MESA: Foi eleito para assumir a presidência dos trabalhos o Sr. Robert Luciano Galdino, representante do Debenturista, o qual convidou o Sr. James Michael Dubeux Raffety, representante da Companhia, para secretariá-lo.









ORDEM DO DIA: (a) deliberar sobre a postergação do prazo estabelecido na Cláusula 1.1.3 do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel em Garantia sob Condição Suspensiva ("Contrato de Alienação Fiduciária"); (b) deliberar sobre a alteração do cronograma de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures e consequente alteração da Cláusula 4.3 da Escritura e Cláusula 2.1 do Contrato de Alienação Fiduciária; (c) deliberar sobre a alteração do cronograma de pagamento da Remuneração das Debêntures e consequente alteração da Cláusula 4.4.2.2 da Escritura; (d) deliberar sobre a não declaração de vencimento antecipado das debêntures da 5ª Emissão com base no disposto na Cláusula 7.1, alínea (f), da Escritura; (e) deliberar sobre a postergação do prazo previsto na alínea (bb) da Cláusula 7.1 da Escritura, conforme alterada pelo Primeiro Aditamento à Escritura, celebrado em 30 de dezembro de 2016 ("Primeiro Aditamento"); (f) deliberar sobre a alteração da alínea (cc) da Cláusula 7.1 da Escritura, conforme alterada pelo Primeiro Aditamento; e (g) autorizar o Agente Fiduciário a tomar todas as medidas necessárias para o cumprimento das deliberações desta Assembleia.

Iniciando os trabalhos e após cumprimento das formalidades legais, o(a) Sr(a). Presidente declarou instalada a Assembleia Geral de Debenturistas.

DELIBERAÇÕES: Após a prestação dos devidos esclarecimentos referentes às matérias da ordem do dia, o Debenturista, sem quaisquer restrições, aprovou integralmente as matérias abaixo:

(a) a apresentação, pela Companhia, de nova avaliação do Imóvel de matrícula nº 54.844, registrado no Cartório de Registro Geral de Imóvel, da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, em 22 de julho de 2017, com a consequente alteração da Cláusula 1.1.3 do Contrato de Alienação Fiduciária, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"1.1.3. A Fiduciante deverá apresentar nova avaliação do Imóvel até o dia 22 de julho de 2017, a qual será realizada pela Engebanc Avaliações Ltda. Caso a nova avaliação apresente (i) valor de venda forçada inferior ao Valor de Avaliação do Imóvel ou (ii) ressalvas feitas pela empresa de avaliação que tenham efeito negativo sobre o Imóvel, a Fiduciante e/ou a Emissora deverão apresentar outro bem imóvel, em substituição ou complemento do Imóvel, de



modo a garantir satisfatoriamente as Obrigações Garantidas em até 10 (dez) dias úteis contados da entrega do laudo da nova avaliação ao Agente Fiduciário."

(b) a postergação do pagamento da parcela de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures, anteriormente devido em 10 de março de 2017, conforme Primeiro Aditamento, para o dia 10 de junho de 2017. Em decorrência do disposto acima, ficam autorizados os aditamentos à Cláusula 4.3 da Escritura e à Cláusula 2.1 do Contrato de Alienação Fiduciária, as quais passam a vigorar com as seguintes redações:

Escritura

"4.3. Periodicidade de Pagamento do Valor Nominal Unitário

O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 3 (três) parcelas, sendo o primeiro pagamento em 10 de junho de 2017, conforme a tabela a seguir:

Data da Amortização	Percentual do Valor Nominal Unitário
10 de junho de 2017	33,3333%
10 de dezembro de 2017	33,3333%
10 de dezembro de 2018	Saldo
Total	100,0000%"

Contrato de Alienação Fiduciária

"2.1 (...)

Periodicidade de Pagamento do Valor Nominal Unitário: O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 3 (três) parcelas, conforme a tabela a seguir:

Λ
de
1/1/
V

The state of the s	
Data da Amortização	Percentual do Valor







	Nominal Unitário
10 de junho de 2017	33,3333%
10 de dezembro de 2017	33,3333%
10 de dezembro de 2018	Saldo
Total	100,0000%"

(c) a postergação do pagamento da parcela da Remuneração das Debêntures anteriormente devido em 10 de março de 2017. Em decorrência do disposto acima, a Cláusula 4.4.2.2 da Escritura passa a vigorar com a seguintes redação:

"4.4.2.2. Define-se "Período de Capitalização" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data do efetivo pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data do efetivo pagamento de Remuneração das Debêntures subsequente correspondente ao período em questão, conforme identificado na tabela abaixo. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento.

Datas de	Pagamento da Remuneração das Debênture
	10 de junho de 2016
	10 de dezembro de 2016
	10 de junho de 2017
	10 de dezembro de 2017
	10 de junho de 2018
	10 de dezembro de 2018"

(d) não declaração do vencimento antecipado das debêntures da 5ª Emissão com base na Cláusula 7.1, alínea (f), da Escritura pelo prazo de 3 (três) meses contados da data desta Assembleia, em atenção ao atual processo de reestruturação de dívidas da Companhia, ficando o Agente Fiduciário obrigado a não declarar o vencimento antecipado durante o referido prazo e a convocar nova assembleia após o término do referido prazo, salvo na ocorrência de outras hipóteses listadas na Cláusula 7.1.



P





(e) postergação, em 3 (três) meses contados da data desta Assembleia, do prazo previsto nas alíneas (bb) da Cláusula 7.1 da Escritura, conforme alterada pelo Primeiro Aditamento, de modo que a referida alínea passa a vigorar da seguinte forma:

"7.1.(bb) caso a Emissora não conclua a execução das obras, a legalização do projeto viário e de infraestrutura no imóvel objeto do Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia, até o dia 10 de junho de 2017."

(f) Alterar a alínea (cc) da Cláusula 7.1 da Escritura, conforme alterada pelo Primeiro Aditamento, de modo que a referida alínea passa a vigorar da seguinte forma:

"7.1.(cc) caso a Emissora não apresente garantia de imóvel adicional à Emissão, nas hipóteses previstas na Cláusula 1.1.3 do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia até 4 de agosto de 2017."

(g) autorização para que o Agente Fiduciário tome todas as medidas necessárias para a implementação e formalização das deliberações tomadas nesta assembleia conforme acima, incluindo assinar e formalizar os aditamentos à Escritura e ao Contrato de Alienação Fiduciária.

 \bigvee

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Presidente concedeu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestou, os trabalhos da Assembleia foram encerrados da qual foi lavrada a presente ata que foi aprovada e assinada pelo Presidente da Assembleia, por mim, Secretário que lavrei a ata, pelo representante do Agente Fiduciário, pelo Debenturista presente e pela Companhia, sendo autorizada a sua publicação com a omissão das assinaturas nos termos do parágrafo segundo do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

Recife, 9 de março de 2017.

(Restante da página intencionalmente deixado em branco. Segue a página de assinaturas.)





(Página de Assinaturas da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 5º Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Moura Dubeux Engenharia S.A, realizada em 9 de março de 2017)

Robert Luciano Galdino

Presidente

Robert Luciano Galdino

James Michael Dubeux Raffety

Secretário

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

LTDA. - Agente Fiduciário

Matheus Gomes Faria CPF: 058.133.117-69

BANCO BRADESCO S.A. - Debenturista

Robert Lucia: Robert Luciano Galdino

Cód. 600°

Cód. 6363598

Cód. 8984522

MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A. - Companhia

Gustavo José Moura Dubeux